

### — Edição Extra —

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 119, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, **NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

**CONSIDERANDO** os Decretos de nº 108, de 16 de março de 2020, nº 111, de 18 de março de 2020, e nº 113, de 19 de março de 2020, sem prejuízo destes e em complementação às iniciativas já decretadas, e

**CONSIDERANDO** o avanço de casos no País, embora, até o presente momento, não haja caso confirmado no Município, mas visando implantar os meios necessários e evitar a entrada da doença em nosso meio e ou restringi-la,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Município já reconheceu a situação de emergência dentro de seu âmbito de competência, principalmente recepcionando os Decretos Estaduais e a Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desde a edição do Decreto de nº 108, de 16 de março de 2020.

**Art. 2º** Determinar a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das seguintes atividades:

**I** - Academias particulares, escolas particulares de curso regulamentar ou livre e clubes de lazer e ou esportivo;

**II** - Comércio, de forma geral, excetuados aqueles referidos no artigo subsequente;

**III** - Atividades de prestação de serviços não essenciais, e

**IV** - Funcionamento de atividades exclusiva de bar.

§ 1º São permitidas as atividades de "delivery" em todo o comércio.

§ 2º Fica permitido o funcionamento das oficinas mecânicas, borracharias e de guincho.

**Art. 3º** Os setores de alimentação, comércio de produtos de higiene e limpeza, assistência à saúde, postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, não especificados no artigo anterior, não terão restrição de funcionamento.

§ 1º Nos restaurantes, trailer's, food truck's e similares, as mesas deverão manter distância mínima de 2 metros uma das outras, reduzindo o atendimento dos estabelecimentos a 40% de sua capacidade.

§ 2º Os locais de atendimento deverão serem higienizados periodicamente.

**Art. 4º** O atendimento ao público no Paço Municipal e demais equipamentos públicos fica restrito ao horário das 13:00 às 16:00 horas, ressalvados os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, que manterão normal atendimento.

**Art. 5º** Fica suspenso o atendimento realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, ressalvados os casos excepcionais, à critério do seu Superintendente.

**Art. 6º** Em razão da edição da Deliberação de nº 185, de 19 de março de 2020, emanada do Conselho Nacional de Trânsito, que ampliou e interrompeu os prazos de recursos de multas de trânsito, fica suspenso o atendimento, para tanto, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana até nova deliberação pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 7º** Ficam os Secretários da Administração Direta, a Presidente do CEPROSOM e ao Superintendente do IPML, autorizados aos procedimentos pertinentes à manutenção dos serviços necessários, facultado o rodízio, home office e demais

procedimentos, ressalvadas a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração, que manterão as suas atividades normais.

§ 1º Os servidores públicos afastados por força do Decreto nº 111, de 18 de março de 2020, não sofrerão prejuízo em seus vencimentos.

§ 2º Os estagiários que forem liberados de suas atividades não sofrerão restrição em sua bolsa auxílio.

§ 3º Os afastamentos concedidos pelo Decreto de nº 111, de 19 de março de 2020, bem como, pela edição do atual Decreto, não implicarão em restrições aos benefícios de contagem de licença prêmio, progressão de grau e nível, desconto no cartão alimentação ou desconto no abono assiduidade dos professores.

**Art. 8º** O Sistema de Transporte Público, a partir de 23 de março de 2020, atenderá com 70% de sua capacidade, reduzindo-a gradualmente até 50%, sendo permitido, somente, o transporte de usuários sentados.

**Art. 9º** Fica determinado às instituições bancárias a obrigatoriedade de manter seus locais, tanto de atendimento interno, quanto nos caixas eletrônicos, devidamente higienizados, bem como a disponibilização de álcool gel 70% em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.003, de 11 de abril de 2018, consolidada pela Lei nº 6.201, de 13 de maio de 2019, constante de seu art. 10.

**Art. 10** Fica vedada a realização de qualquer evento privado em local aberto ou fechado, de caráter cultural, lúdico, esportivo, religioso e social, nos quais possam acontecer aglomeração de pessoas, a partir da mesma data prevista no art. 2º. do presente.

**Art. 11** Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e esgoto e de energia elétrica, no âmbito do Município, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** Os eventuais casos omissos serão decididos pelo Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

**Art. 13** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS ou posicionamento do Ministério da Saúde.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**MÁRIO CELSO BOTION**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**EDISON MORENO GIL**

Chefe de Gabinete



NO TRÂNSITO,  
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

**A vida deve ter preferência**

**É proibido estacionar ou parar em vagas destinadas a idosos, deficientes sem a devida identificação no veículo, e também locais sinalizados para viaturas policiais.**

Unindo forças por uma cidade melhor

# COMBATA AS QUEIMADAS

**Elas são inimigas do meio ambiente e da saúde de todos**

No período de inverno aumentam as incidências de queimadas, o que pode causar e destruir o meio ambiente, poluição do ar, incêndios em residências, problemas respiratórios e até acidentes de trânsito

**É PROIBIDA A PRÁTICA DE QUEIMADA EM LOTES DE TERRENOS URBANOS (LEI 4226/2007) E CRIME AMBIENTAL (LEI FEDERAL 9605/98)**

Unindo forças por uma cidade melhor

# IMPOSTOS BEM APLICADOS CIDADÃO MELHOR

## NOSSO TRABALHO NÃO PARA

Por onde se anda em Limeira é possível ver as melhorias que o investimento do seu IPTU proporcionam

### AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DO RESIDENCIAL RUBI

**www.limeira.sp.gov.br/iptu**

Os vencimentos da primeira parcela e da cota única ocorrem de 10 a 19 de abril, seguindo um controle de registro de cadastro dos imóveis.

**PROGRAMA SE DESCONTO 4% PAGAMENTO À VISTA**

Unindo forças por uma cidade melhor

**JORNAL OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA**  
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**EXPEDIENTE**  
Produzido na Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato - MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 5909, de 02 de outubro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Memau)  
Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - CEP: 13.481-900 - Centro - Limeira-SP  
Fones: 3404.9600 e 3404.9601 - www.limeira.sp.gov.br

Unindo forças por uma cidade melhor

# CORONAVÍRUS (COVID-19)

## O QUE VOCÊ PRECISA SABER?

Contra o novo coronavírus, a gente não precisa ter medo. Precisa de prevenção e informação verdadeira.

[www.limeira.sp.gov.br/coronavirus](http://www.limeira.sp.gov.br/coronavirus)

Lavar bem as mãos e antebraços com água e sabão durante 20 segundos, inclusive entre os dedos e de baixo das unhas

Não compartilhar objetos pessoais como toalhas, copos, canetas, celulares e computadores

Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar, com os braços ou lenços descartáveis, e, se usar as mãos, lave-as novamente, já que elas são as que mais constam em outras pessoas e objetos

Mantendo a distância de 2 metros de pessoas tossindo ou espirrando

**AJUDE A COMPARTILHAR ESSAS SIMPLES ATITUDES. ASSIM O CORONAVÍRUS NÃO SE ESPALHA.**

**CASO TENHA RETORNADO DE VIAGENS INTERNACIONAIS COM FEBRE E SINTOMAS RESPIRATÓRIOS, OU TEVE CONTATO COM PESSOAS COM CASO CONFIRMADO DO CORONAVÍRUS OU SUSPEITO.**

Informações:  
Vigilância Epidemiológica: 3442.5984 | 3441.1914  
Departamento de Vigilância em Saúde: 3404.9689 - Ouvidoria do SUS: 3404.9674

Unindo forças por uma cidade melhor

# ALERTA DENGUE MATA ATENÇÃO TOTAL

## FAÇA SUA PARTE

Com a **DENGUE TIPO 2** os cuidados devem ser redobrados. O risco para quem já teve dengue é maior e todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito

### O MAIOR FOCO DO Aedes Aegypti ESTÁ EM SEU QUINTAL. ELIMINAR CRIADOUROS É A FORMA MAIS EFICAZ DE COMBATER O MOSQUITO

- Garrafas retornáveis:** Mantenha de cabeça para baixo e em local seco
- Pneus:** Guarde os pneus secos e em local coberto
- Latas e frascos úteis:** Mantenha-os secos e em local coberto
- Baldes e Regadores:** Mantenha-os secos e em local coberto
- Ralos Externos:** Despeje água sanitária uma vez por semana
- Pratos de plantas:** Retire o pratinho dos vasos ou mantenha seco depois de regar

**10 minutos por semana**

Fique atento se ocorrer febre, dor de cabeça, prostração, dor atrás dos olhos e nas juntas procure atendimento médico.

O ciclo de vida do *Aedes aegypti* leva de 7 a 10 dias. Por isso, se eliminarmos os criadouros uma vez por semana, interrompemos o nascimento de novos mosquitos.

Unindo forças por uma cidade melhor